



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL O PROGRAMA "A CÂMARA NA ESCOLA" DE SÃO DOMINGOS - GOIÁS.

Art. 1º- Cria no âmbito da Câmara de Vereadores do município de São Domingos - Goiás o Programa "**A CÂMARA NA ESCOLA**", com os seguintes objetivos:

- I.** Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II.** Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade inclusiva, democrática com responsabilidade social;
- III.** Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.
- IV.** Estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º - Constituem como objetivos do Programa "**A CÂMARA NA ESCOLA**":

- I.** Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II.** Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento nos modelos e propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III.** Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que possam afetar a população;
- IV.** Proporcionar situações em que os alunos, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade;
- V.** Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "**A CÂMARA NA ESCOLA**" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O Programa "**A CÂMARA NA ESCOLA**", será constituído por estudantes do ensino fundamental e ensino médio.

Parágrafo único - Em ambos os casos tratam-se de alunos oriundos de escolas da rede pública do Município de São Domingos - Goiás.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

Art. 4º - Caberá a Câmara Municipal em conjunto com a Escola de ensino, a organização e coordenação para fixação de dias, horários e outras condições que deverão ser observados para participação dos alunos no programa.

§1º - A coordenação poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins, com vereadores em exercício, Servidores, Secretários, Ex-Vereadores, Prefeito, Ex-Prefeitos, Vice - Prefeito, profissionais, técnicos das áreas a serem atendidas, realizar as atividades, requerer materiais, utilização de espaços públicos e equipamentos, para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa "**A CÂMARA NA ESCOLA**".

§2º - A supervisão geral do Programa de que trata esta Lei, é do Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos - GO.

§3º - Compete a Mesa Diretora implementar um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido para o desenvolvimento do programa, que contemple: formação política e cidadã - palestras, debates, visitas e outros, acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissões, Audiências Públicas nas unidades escolares, dentre outras atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores de São Domingos - GO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos - GO, 21 de março de 2025.


YUSTER DE MOURA OLIVEIRA

Presidente

